

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO
TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
Nº064/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **Antonio Portes de Oliveira- ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.206.569/0001-69, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Antonio Portes de Oliveira, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para prestação de serviços de transporte escolar, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 de 24 de maio de 2017, Processo Administrativo nº137/2017, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

LINHA 08:

MÃE RAINHAA PARTIR DE 01/06/2017

VEÍCULO COM 8 LUGARES DISPONÍVEIS.

Início da Manhã: Com início na localidade de Mãe Rainha na Escola Santos Dumont; em direção ao Bairro São José do Pinhal; entrando até a residência de Gringo Stefanello, retornando; novamente em direção ao Bairro São José do Pinhal até a residência de “Juva”, retornando em direção a Escola Santos Dumont e seguindo até a residência de “Lico” retornando; até a residência de Altair Padilha, retornando; e novamente até a Escola Santos Dumont em Mãe Rainha. Percurso do trecho: **18,80 Km.**

Fim da manhã: Com início na escola da localidade de Mãe Rainha até a residência de Altair Padilha, retornando; entrando até a residência de “Lico”, retornando; , em direção ao Bairro São José até a Propriedade de “Juva”, retornando; até a residência de Gringo Stefanello, retornando; até a localidade de Mãe Rainha na Escola Santos Dumont. Percurso do trecho: **18,80 Km.**

Linha com percurso total de diário de 37,60 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 192,75(cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)**, por dia de serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado pela administração mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal, referentes aos dias efetivamente trabalhados, mediante as seguintes condições:

- a) Apresentação, ao setor competente, dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, atendendo o CBT e as resoluções do CONTRAN, bem como os demais requisitos exigidos neste contrato;
- b) Apresentação do boletim de medição, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, confirmando os dias efetivamente trabalhados;
- c) Apresentação das Certidões negativas do INSS e do FGTS.

3.2. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, pró rata die, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

3.3. A Secretaria Municipal de Educação, através do departamento competente, somente emitirá o boletim de medição para pagamento dos serviços após atendidos todos os requisitos solicitados neste contrato.

CLAUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

Este contrato poderá ser alterado conforme artigo 65 da lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da prestação destes serviços serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- (11085) Serviço de Transporte de passageiros.
06.02.12.361.0016.1055 - Transporte Escolar Educação Básica "Estado".
33.90.39.99.05.00.00
- (11084) Serviço de Transporte de passageiros.
06.02.12.362.0016.1053 - Transporte Escolar Ensino Médio "Estado".
- (11199) Serviço de Transporte de passageiros.
06.02.12.361.0016.1058 – Transporte Escolar "Salário Educação".
- (11082) Serviço de Transporte de passageiros.
06.02.12.361.0016.1055 – Transporte Escolar Educação Básica "União".
- (11080) Serviço de Transporte de passageiros.
06.02.12.362.0016.1053 - Transporte Escolar Ensino Médio "União".
- (11083) Serviço de Transporte de passageiros.
06.02.12.365.0016.1054 - Transporte Escolar Educação Infantil "União".
- (11081) Serviço de Transporte de passageiros.
06.01.12.361.0014.2035 - Transporte Escolar Educação Básica "MDE".
- (43875) Serviço de Transporte de passageiros FUNDEB.
06.01.12.361.0014.2093 – Transporte Escolar
33.90.39.99.05.00.00

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.

Este contrato entrará em vigor na data de assinatura.

A prestação dos serviços é conforme calendário escolar e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

CLAUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Por interesse público, poderá a administração solicitar a substituição de veículos visando atender a necessidade de disponibilidade de lugares. Havendo a substituição do veículo haverá também a alteração da Planilha de custos e preços nos itens contemplados pela substituição. Esta substituição será solicitada com antecedência mínima de trinta (30) dias para ser atendida pelo prestador de serviços.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e planilha de composição de custos anexa ao processo licitatório.

CLAUSULA NONA: DA LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 007/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS:

Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avensadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Apresentar o veículo em condições de prestação dos serviços atendendo todos os requisitos solicitados até o dia anterior do início da prestação dos serviços de transporte escolar;

b) Estar com o veículo dentro do ano permitido, em condições de trafegar conforme prevê a legislação pertinente, com relação a transporte de estudantes;

c) Os veículos que serão utilizados para a prestação do serviço, deverão ter seu ano de fabricação igual ou superior a:

- 2004 (Dois mil e quatro) para veículos com capacidade entre 08 e 19 passageiros sentados;

- 1995 (mil novecentos e noventa e quatro) para veículos com capacidade igual ou superior a 20 passageiros sentados;

d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

i) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

j) Submeter, em dia e local determinado, para vistoria o veículo ao prestador de serviços credenciado pelo município, o qual apresentará Laudo de Vistoria, nos moldes do DAER, à Sec. de Educação, atestando as condições de segurança e conforto do veículo, com prazo de validade especificado e vigente. As despesas relativas a vistoria e respectivo laudo correrão por conta da CONTRATADA.

k) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de acidentes ocasionados a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência ou pela culpa dos funcionários de acordo com os princípios gerais da responsabilidade;

l) Efetuar o transporte conforme o calendário escolar municipal previamente estabelecido;

m) Estar ciente de que os alunos a serem transportados serão determinados pela Secretaria de Educação conforme a disponibilidade de lugares no referido veículo, podendo o CONTRATADO ser requisitado para o transporte de alunos em qualquer parte do trecho da linha objeto deste contrato;

n) Estar com os veículos e condutores em condições de satisfazer os requisitos previstos na legislação de trânsito específica, previsto no CBT e nas resoluções do CONTRAN em todo o período de prestação dos serviços;

o) Permitir o livre acesso da fiscalização aos veículos destinados a prestação dos serviços;

p) Estar ciente de que poderá haver alterações de trajeto e quilometragem durante a prestação dos serviços, mediante novo cálculo na planilha de custos e preços, alterando somente os itens afetados, sempre por conveniência da Administração, dentro do limite estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/93;

O não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão de pagamentos e aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato, isto é, para os duzentos dias letivos, atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 1% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

Da Fiscalização do Contrato

A supervisão da execução deste contrato ficara a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que designa o servidor(a) Saulo João Garlet responsável pelo setor de transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 01 de junho de 2017.

*LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal*

Antonio Portes de Oliveira- ME
CNPJ/MF sob nº 04.206.569/0001-69

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: